METRÔ DF
Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

CONTRATO Nº 025/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO SISTEMA METROVIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL – LOTE 03 – ENERGIA, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA MPE – ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A.

De um lado, a **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF**, empresa pública, com sede na Avenida Jequitibá, nº 155, Águas Claras – DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.070.074/0001-77, representada por seu Diretor-Presidente MARCELO DOURADO, brasileiro, casado, portador do RG nº 313.443 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 150.923.641-49, e por seu Diretor de Operação e Manutenção, CARLOS ALEXANDRE DA CUNHA, brasileiro, separado, portador do RG nº 661.366 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 416.250.801-15, ambos residentes e domiciliados nesta capital, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MPE – ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.743.858/0001-05, com sede na Rua São Francisco Xavier, 603, Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, representada neste ato por seu Diretor LUIZ ANTONIO DA CUNHA PINTO, portador da carteira de identidade nº 2.876.735/IFP-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 483.032.407-49, e por seu Diretor MARCELO DE CASTRO FARIA FERREIRA, portador da carteira de identidade nº 86-1-01794-4/CREA-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 776.871.087-87, simplesmente denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Distrital nº 26.851/2006 e do Edital e seus anexos, tendo em vista a proposta da CONTRATADA às fls. 9.655/10.059 e 12.518/12.529, de 25/01/2016; a Decisão da Diretoria Colegiada exarada em sua 64ª Reunião Extraordinária realizada em 27 de julho de 2016; e demais documentos constantes do processo nº. 097.000.963/2015, que passam a integrar o presente instrumento, têm por justo e contratado na forma e sob as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do contrato a contratação de serviços técnicos de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA METROVIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS CONSUMÍVEIS, SOBRESSALENTES DESCARTÁVEIS E SERVIÇOS DE REPARAÇÕES** – ***LOTE 03 – ENERGIA***, conforme descrito no Projeto Básico – ANEXO I deste Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto contratual será executado de acordo com o estipulado neste ajuste, bem como o estabelecido no Edital da CONCORRÊNCIA Nº. 01/2015, no Projeto Básico e demais anexos e na proposta da **CONTRATADA**, constante do processo indicado no preâmbulo deste, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante do presente Contrato, com os seguintes ajustes no cenário operacional pactuados entre as partes:

Trechos:	CTL – CEI e CTL – SAM
Horário:	de segunda à sábado, das 6h00 às 23h30
	Domingo das 7:00 às 19:30
	Em casos excepcionais o METRÔ-DF poderá prorrogar os horários supracitados, limitado em 10 dias por ano.
Estações Operacionais:	24 (CTL; GAL; 102, 108, 112, 114; ASA; SHP; FEI; GUA, ARN; CLA; CON; REL; MET, CES, GBA, CEC, CEN, CEI, TAS; FUR; SAS e SAM)
Estações não Operacionais:	5 (104; 106; 110, EPQ e ONO)
Subestações Retificadoras:	17 (SR 01; SR 02; SR 03; SR 04; SR 05; SR 06; SR 07; SR 08; SR 09; SR 10; SR11, SR12, SR13, SR14, SR 15; SR 16 e SM)
Subestações Auxiliares:	31 (Uma SA em cada Estação, mais as SAs do CAO e do PAS)
Cabines de Pátio:	2
TUE:	32

PARÁGRAFO SEGUNDO – A disponibilidade de trens a ser ofertada ao METRÔ-DF, será efetuada conforme disposto no Item 9.1 - DISPONIBILIDADE DE MATERIAL RODANTE – Dt, do Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADO executará o contrato sob a forma de **EXECUÇÃO INDIRETA**, em regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, à exceção das Manutenções Preventivas que será por regime de **PREÇO UNITÁRIO.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global do presente contrato é de **R$ 16.797.166,80 (dezesseis milhões, setecentos e noventa e sete mil, cento e sessenta e seis reais e oitenta centavos)**, base janeiro/2016, já incluídas todas as despesas previstas para a execução do objeto contratual, conforme escopo dos serviços descritos no item 3 do Projeto Básico, conforme estipulado na proposta da CONTRATADA, e levando-se em consideração a sua vinculação ao Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No valor deste Contrato estão inclusos os pagamentos mensais de **R$ 522.843,11 (quinhentos e vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e três reais e onze centavos)** pelos Serviços de Manutenção (item 8.1 do Projeto Básico), totalizando **R$ 12.548.234,64 (doze milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)** para o LOTE 03.

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Procuradoria Jurídica

PARÁGRAFO SEGUNDO – No valor deste Contrato também estão inclusos os pagamentos de serviços eventuais, no total de **R$ 4.248.932,16 (quatro milhões, duzentos e quarenta e oito mil, novecentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos)**, a serem fornecidos exclusivamente conforme necessidades da CONTRATANTE, mediante emissão de Ordens de Serviço específicas, conforme descrito no Projeto Básico – ANEXO I do Edital, com os respectivos valores por 24 (vinte e quatro) meses de Contrato:

- **LOTE 03 – Sistema de Energia**

Item	Área	Unidade	Total Mensal/Valor Unitário	Total 24 meses
1	Mão de Obra / Materiais para Manutenção Preventiva – Energia	Bianual	-	R$ 3.037.728,06
11	Itens Vandalizáveis	Bianual	-	R$ 1.211.204,10

CLÁUSULA QUARTA – DA EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO

As Ordens de Serviço serão emitidas nos limites dos valores alocados no orçamento anual do Governo do Distrito Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para A CONTRATADA com sede ou domicílio no Distrito Federal, que possua créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº. 32.767 de 17/02/2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta-corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos ocorrerão conforme os seguintes procedimentos:

I. A CONTRATADA emitirá no último dia do mês da prestação dos serviços, a solicitação de Autorização de Faturamento - AF, contemplando todos os serviços prestados, incluindo as manutenções preventivas realizadas no mês e as eventuais glosas/multas apontadas pela CONTRATANTE referentes ao mês anterior. A CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis, emitirá a AF;

II. Caso o último dia recaia em dia não útil, o prazo de apresentação será alterado para o primeiro dia útil subsequente;

III. A CONTRATANTE providenciará o pagamento das faturas apresentadas no prazo de 15 (quinze) dias após a data de apresentação da Nota Fiscal; observado o valor da parcela devida no período, desde que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas do METRÔ-DF.

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Procuradoria Jurídica

IV. O METRÔ-DF efetuará a análise da base de dados do Sistema de Gerenciamento da Manutenção até o 3° (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e disponibilizará os dados para a CONTRATADA. Para as Manutenções Preventivas, o METRÔ-DF procederá ao pagamento relativo às manutenções realizadas em sua totalidade conforme os Roteiros de Manutenção Preventiva e Macroprogamação constantes dos Anexos B e D do Projeto Básico;

V. A CONTRATADA EMITIRÁ Relatório de Progresso Mensal (RPM), contendo o resumo gerencial das atividades de manutenção do objeto deste Edital, devendo, ainda, constar o levantamento histórico dos meses e anos anteriores, até o 5° dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços;

VI. A CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA, por meio do RAM, até o 5° dia útil após o recebimento do RPM, os valores apurados dos indicadores de desempenho referentes aos serviços prestados e a relação das eventuais glosas/multas incidentes;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA poderá apresentar à CONTRATANTE justificativas para as eventuais glosas/multas até o 3° dia útil após o recebimento do RAM:

I. A CONTRATANTE justificará com base nos termos do Edital e Projeto Básico sua decisão acerca da aceitação ou não das justificativas apresentadas pela CONTRATADA, até o 3° dia útil do recebimento das justificativas apresentadas pela CONTRATADA;

II. A CONTRATADA deverá realizar as eventuais alterações no RPM provenientes do tramite acima, até o 3° dia útil após o recebimento da decisão do METRÔ-DF acerca das justificativas;

III. Será concedida a CONTRATADA o direito de ampla defesa e contraditório.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento ou a Autorização de Faturamento - AF poderão ficar retidos, caso a Contratada deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais de natureza técnica, administrativa, segurança e de medicina do trabalho, legislação trabalhista e outras pertinentes.

PARÁGRAFO QUINTO – O pagamento da última fatura ficará condicionado à retirada de todas as pendências, inclusive no caso de haver renovação contratual.

PARÁGRAFO SEXTO – Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável ao METRÔ-DF no pagamento relativo às parcelas devidas para o período, o valor devido será corrigido monetariamente, desde o vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, de acordo com a variação *pró-rata-tempore* da TJLP (Taxa de Juros a Longo Prazo) ou outro que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos referentes aos serviços medidos sob demanda, como por exemplo as manutenções preventivas, serão medidos de acordo com a produção mensal, conforme preço unitário contratado para cada serviço.

PARÁGRAFO OITAVO – Para que o pagamento da parcela para o período possa ser liberado, a Contratada deverá apresentar ao METRÔ-DF, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos em plena validade:

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Procuradoria Jurídica

I. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade;
II. Certidão de Regularidade de situação junto ao FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
III. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade;
IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, nos termos da Lei nº. 12.440/2011, em plena validade.
V. Autorização de Faturamento – AF emitida pelo METRÔ-DF.

PARÁGRAFO NONO – Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Em caso de rejeição da Fatura/Nota Fiscal relativa ao período devido, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da nova protocolização.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

Os preços serão reajustados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a licitante vencedora ser consórcio de empresas, este fica obrigado a promover, **antes da celebração do Contrato**, a constituição e o seu registro, nos exatos termos do compromisso apresentado nesta licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de que trata o *caput* desta cláusula poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse das partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de que trata o Parágrafo Primeiro e o Parágrafo Segundo somente será prorrogado se ocorrer alguns dos motivos previstos no § 1º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, devidamente autuados no processo licitatório.

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Procuradoria Jurídica

PARÁGRAFO QUARTO – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo deverá ser feita por escrito, devidamente protocolizada no METRÔ-DF, em tempo hábil, antes do encerramento do mesmo, acompanhada das justificativas pertinentes, que deverão constar do processo administrativo, para análise da autoridade competente para o seu deferimento, sob pena de ser liminarmente indeferida a solicitação que não observar estas condições. Na hipótese de haver renovação contratual, deverão ser eliminadas todas as pendências de responsabilidade da contratada.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá estar mobilizada a partir da zero hora do dia **13 de agosto de 2016 (sábado)**, que coincidirá com a data da Ordem de Serviço para início da execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Os desembolsos decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação estão assegurados no orçamento de 2016, no Programa de Trabalho 26.453.6216.2756.6136, na Natureza de Despesa 33.90.39, e nas Fontes de Recursos 100 e 220.

PARÁGRAFO ÚNICO – O empenho inicial é de R$ 699.881,95 (seiscentos e noventa e nove mil, oitocentos e oitenta e um reais e noventa e cinco centavos), conforme Nota de Empenho nº 2016NE00672, emitida em 28/07/2016.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além daquelas estabelecidas no Projeto Básico – ANEXO I do Edital:

I. Recolher os tributos, taxas, impostos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato;
II. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço licitado;
III. Cumprir e fazer cumprir as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
IV. Obedecer, rigorosamente, as condições do Edital e de seus anexos que são partes integrantes desta licitação;
V. Observar as disposições legais que regulem o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços descritos no Projeto Básico – ANEXO I do Edital;
VI. Manter durante a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Edital e seus anexos;
VII. Manter preposto para relacionar-se com a CONTRATANTE;
VIII. Coordenar a execução dos serviços de comum acordo com a CONTRATANTE, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, em conformidade com o Projeto Básico – ANEXO I do Edital, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;
IX. Atender às determinações expressas da fiscalização;
X. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE ou pelos Órgãos de Controle vinculados a Administração Pública, os documentos relativos à contabilidade da contratação, segregados em contas específicas (por sistema) da contabilidade das empresas, no caso de Consórcio;

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Procuradoria Jurídica

XI. Apresentar, mensalmente, relação de profissionais alocados com apresentação das respectivas RAIS, contratos de prestação de serviço ou vínculo societário, mesmo que sejam profissionais de empresas subcontratadas.

XII. Ressarcir imediatamente ao METRÔ-DF, após o recebimento da notificação respectiva, no caso de eventuais desvios ou danos causados aos bens sob sua responsabilidade, sob pena de glosa de qualquer quantia que tenha a receber junto à Companhia;

XIII. Observar, rigorosamente, o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas, as leis e regulamentos pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O(s) profissional(ais) indicado(s) pela licitante, na época da apresentação da proposta, para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deverá(ão) participar da execução do serviço objeto da licitação, em regime de dedicação integral, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela CONTRATANTE. Para tanto, a Contratado deverá comprovar, novamente, o vínculo dos profissionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Cabe à Contratada a responsabilidade civil e pessoal por todo e qualquer dano que cause ao METRÔ-DF, a terceiros ou a prepostos seus, por ação ou omissão em decorrência da execução dos serviços objeto dessa licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de chamamento do METRÔ-DF em juízo, a qualquer em função dos serviços prestados pela Contratada, esta obriga-se a assumir todos os ônus decorrentes, ficando o METRÔ-DF autorizado a glosar das faturas devidas as importâncias estimadas no processo.

PARÁGRAFO QUARTO – Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, a Contratada deverá respeitar os termos da Lei Distrital nº 4.794/12 para o aproveitamento dos empregados vinculados à empresa antecessora cujo contrato foi rescindido, para a prestação do mesmo serviço, uma vez que o objeto deste Edital é serviço continuado.

PARÁGRAFO QUINTO – Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além daquelas previstas no Projeto Básico – ANEXO I do Edital:

I. Designar um servidor para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

II. Relacionar-se com A CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

III. Comunicar A CONTRATADA qualquer ocorrência verificada no âmbito dos serviços executados;

IV. Solicitar a substituição do serviço que apresentar vícios, defeitos ou incorreções ou que não estiver de acordo com o objeto contratado;

V. Efetuar o pagamento na forma estabelecida, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas as formalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

O proponente vencedor deverá recolher em nome do METRÔ-DF, em até 10 (dez) dias

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Procuradoria Jurídica

após a data da assinatura do contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, conforme estipulado no Artigo 56 Parágrafo 2° da Lei n° 8.666/93:

I. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
II. Seguro garantia;
III. Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As garantias a que se referem os incisos I, II e III, serão de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiança bancária formalizar-se-á por meio de carta de fiança fornecida por Banco ou Caixa Econômica que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle ou administradores que não participem do capital ou da direção da CONTRATADA, deverá estar devidamente registrada em cartório competente, conforme modelo Anexo XI do edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na carta de fiança deverá constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO QUARTO – Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pela licitante vencedora, esta deverá cobrir todo o prazo de vigência do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO – O comprovante de recolhimento de qualquer das garantias de que trata esta cláusula deverá ser apresentado ao Departamento Econômico-Financeiro do METRÔ-DF.

PARÁGRAFO SEXTO – A garantia escolhida pela CONTRATADA deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado ao METRÔ-DF, quando da entrega das faturas correspondentes, como condição para o recebimento destas. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato firmado com a contratada, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, atualizado, e cobrindo o prazo prorrogado acrescido de mais 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia depositada poderá, a critério do METRÔ-DF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou não cumprimento de obrigações assumidas pela contratada.

PARÁGRAFO OITAVO – Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a garantia deverá ser reconstituída, imediatamente, pela CONTRATADA, de forma a manter o valor compatível com o da contratação.

PARÁGRAFO NONO – A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Após a execução do contrato será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Procuradoria Jurídica

contratos de trabalho. Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações aqui indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Será considerada extinta a garantia: (a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; (b) no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A garantia escolhida pela CONTRATADA poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do contrato, com anuência do METRÔ-DF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá sofrer alterações de acordo com o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, atualizado. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quaisquer novos tributos ou encargos legais que venham a ser criados, alterados ou extintos após a efetivação da contratação e, comprovadamente, reflitam nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhuma tolerância das partes quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

PARÁGRAFO QUARTO – A competência para autorizar as alterações de que trata esta cláusula é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Em caso de não cumprimento integral das condições e obrigações assumidas pela CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará este sujeito às seguintes sanções:

I. Advertência;
II. Multa;
III. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Procuradoria Jurídica

Administração do Distrito Federal:

IV. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que A CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a constante do item II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Ordenador de Despesa:

I. Quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;
II. Se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo ordenador de despesa, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
II. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculado desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega/execução dos serviços, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste parágrafo;
IV. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, recusa parcial ou total na entrega dos materiais e dos serviços, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;
V. 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de execução.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº. 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/93, de 1993, observada a seguinte ordem:

I. Mediante desconto na garantia contratual;

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Procuradoria Jurídica
10

II. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA;
III. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO QUINTO – Além das multas previstas neste Contrato, também poderão ser imputadas a CONTRATADA, durante a execução do presente contrato, as penalidades previstas no Projeto Básico, especialmente àquelas do item 9 deste, que dizem respeito basicamente a execução, disponibilidade e desempenho do objeto contratual, sendo que serão válidos e efetivamente exigidos os termos, valores e percentuais previstos no Projeto Básico – ANEXO I do Edital.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso seja solicitado, quaisquer documentos relativos à contabilidade da contratação, segregados em contas especificas (por sistema) da contabilidade das empresas CONTRATADAS, ou do Consórcio por elas formado, deverão apresentá-los à CONTRATANTE ou aos Órgãos de Controle vinculados a Administração Pública, na forma prevista no item X da Cláusula Nona, no prazo solicitado, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, sob pena de incidência das sanções previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO OITAVO – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no parágrafo primeiro, e observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – A sanção pecuniária prevista no inciso IV do parágrafo terceiro, não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, de acordo com os prazos a seguir:

I. por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida CONTRATANTE, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;
II. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
 a. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 b. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do contrato;
 c. Receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – É competente para aplicar a penalidade de suspensão o Ordenador de Despesa:

I. se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A penalidade de suspensão será publicada no

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Procuradoria Jurídica

Diário Oficial do Distrito Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado, ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados pelo Diretor da área interessada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A declaração de inidoneidade prevista no parágrafo anterior permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei Federal nº. 8.666/93:

I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
II. Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
III. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – É facultado ao interessado/contratado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

I. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Os prazos referidos só se iniciam e vencem em dia de expediente na CONTRATANTE.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Assegurado o DIREITO À DEFESA PRÉVIA e ao CONTRADITÓRIO, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Procuradoria Jurídica
12

I. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
II. O prazo do impedimento para licitar e contratar;
III. O fundamento legal da sanção aplicada;
IV. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções de ADVERTÊNCIA e MULTA, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratado ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à CONTRATANTE pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial da contratação ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem motivos para rescisão da contratação os previstos no art. 78, Inciso I ao XVII da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão da contratação poderá ser determinada por ato unilateral escrito da CONTRATANTE, conforme Inciso I do art. 79 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, com as consequências elencadas no art. 80 do diploma legal mencionado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A contratação poderá ser rescindida judicialmente, nos termos da legislação, e amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE ou por acordo entre as partes deverá ser precedida de autorização escrita da Diretoria Colegiada, mediante proposição fundamentada do Diretor da área solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GERENCIAMENTO

A gestão do presente Contrato ficará a cargo de Comissão instaurada especificamente para este fim por Instrução de Serviço de competência do Diretor-Presidente do METRÔ-DF, nos termos dos incisos X e XI do artigo 23 do Estatuto da Companhia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais ou distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código Civil e normas e princípios gerais dos contratos.

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Procuradoria Jurídica

METRÔ DF
Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após as devidas leituras, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 1º de agosto de 2016.

CONTRATANTE:

MARCELO DOURADO
Diretor-Presidente

CARLOS ALEXANDRE DA CUNHA
Diretor de Operação e Manutenção

CONTRATADA:

LUIZ ANTONIO DA CUNHA PINTO
Diretor

MARCELO DE CASTRO FARIA FERREIRA
Diretor

TESTEMUNHAS:

Marisa de Souza Afonso
CPF 119750 671-34

SERGIO FRANCO RAIMOS
CPF: 095.628.777-87

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Procuradoria Jurídica